



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 121/2021

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 01 de dezembro de 2021

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 405, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51 inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituído no Município de São José dos Ramos-PB, o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinada a garantia de direitos á direitos de criança, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio de medida de proteção prevista no art.101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990-Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, determinada pela autoridade competente.

Art.2º Para efeitos dessa Lei considera-se:

I-acolhimento: medida protetiva prevista no art.101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural pela autoridade competente.

II- família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art.25 do ECA;

III-família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantem vínculos de afinidades e afetividade nos termos do parágrafo único no art.25 do ECA;

IV- família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único art.28 do ECA;

V- família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

VI- bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por integral das crianças e ou adolescentes acolhidos, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Capítulo II

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art.3º O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, temo como objetivos:

I-Garantir o direito fundamental a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II-Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art.101, inciso VIII, Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 01 DE DEZEMBRO DE 2021

QUARTA – FEIRA

III- Proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos à inclusão às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV- Contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para vida autônoma no caso dos adolescentes;

V- Articular como rede socioassistencial e com os demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas;

Art.4º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Criança e Adolescentes, notadamente:

I- Poder Judiciário do Estrado da Paraíba;

II- Ministério Público do Estado da Paraíba;

III- Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

IV- Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habilitação, Esporte, Cultura e Lazer, Trabalho;

VII- Conselhos Tutelares;

Art.5º O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade, excepcionalmente, a jovem entre 18 (dezoito) e 21 (vinte um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art.2º da Lei nº 8069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.6º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de São José dos Ramos que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial;

Art.7º A inclusão da criança e adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade competente.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras com habilidades ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da Criança ou do adolescente.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

Capítulo III

DOS RECURSOS

Art.8º O Serviço de acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiras alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e a Adolescência- FIA e de parcerias com Estados e a União.

Art.9º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I- Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

II- Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação a oferecer;

III- Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV- Espaço físico adequado e equipamentos necessários para profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V- Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;

VI- Manutenção de veículos disponibilizado para o Serviço;

Capítulo IV

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.10º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 01 DE DEZEMBRO DE 2021

QUARTA – FEIRA

Art.11º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art.12º Poder Executivo devera compatibilizar a quantidade de familiares acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidas com as dotações orçamentarias existentes.

Capítulo V

DA EQUIPE TECNICO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art.13º O Serviço de Acolhimento Familiar de São José dos Ramos será coordenado por servidor do Município de São José dos Ramos indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Art.14º A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de São José dos Ramos será formada por servidores do Município, devendo contar obrigatoriamente com Psicólogo e Assistente Social.

Art.15º São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I- Enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;

II- Encaminhar em tempo hábil relatório mensal para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora, nome da criança(s) /adolescente(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais; valor a ser pago;

III- Encaminhar, em tempo hábil, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

IV- Remeter, mensalmente, relatório indicado todos os acolhidos no Serviço ao Juiz competente;

V- Prestar informações ao Ministério Público e á autoridade judiciária competente sobre as crianças acolhidas;

VI- Encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;

VII- Cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislação e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

VIII- Monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;

IX- Acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras.

Art.16º São atribuições da Equipe Técnica, sem demais atribuições não especificadas nesta lei:

I- Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II- Acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III- Acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;

IV- Elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;

V- Acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

VI- Monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;

§ 1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestara informações sobre a situação da criança acolhida informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais;

§ 2º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestara informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Capítulo VI

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 01 DE DEZEMBRO DE 2021

QUARTA – FEIRA

Art.17º A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art.18º Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art.19º São requisitos para que as famílias participem do Serviço de Acolhimento de Criança e Adolescentes em família acolhedora:

I- Ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II- Ser residente do Município há um ano;

III- Não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV- Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;

V- Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI- Apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII- Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;

VIII- Comprovar renda familiar;

IX- Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X- Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;

XI- Articulação das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer à reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

Art.20º Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art.21º O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instituído com os seguintes documentos:

I- Documento de identificação, com foto de todos os membros da família;

II- Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III- Comprovante de residência;

IV- Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam a maioria de idade;

V- Comprovante de atividades remuneradas de pelo menos um membro da família;

VI- Cartão do INSS (no caso de benefícios da Previdência social);

VII- Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis;

Art.22º A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em Família Acolhedora será feita mediante:

I- Participação em capacitação preparatória;

II- Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevista;

Art.23º As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças.

Art.24º São obrigações da família acolhedora:

I- Prestar assistência material, moral educacional e afetiva a criança ou ao adolescente;

II- Atender as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III- Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 01 DE DEZEMBRO DE 2021

QUARTA – FEIRA

IV- Contribuir na preparação da criança ou de adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe técnica;

V- Comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando se pelos cuidados até o novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora.

VI- Participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art.25º A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento familiar.

Art.26º O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I-Solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

II- Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art.19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;

III- Por determinação judicial.

Capítulo VII

BOLSA AUXILIO

Art.27º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura.

Capítulo VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28º O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, através da Coordenação e as Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo único: Competente ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregulares.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29º Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art.30º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Art.31º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos, Estado da Paraíba, 26 de novembro de 2021.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA

Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 01 DE DEZEMBRO DE 2021

QUARTA – FEIRA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2021-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto Federal 7.892/2013 e dos Decretos Municipais 17/2019 e 06/2021, bem como toda a legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, tendo como objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRÉ-MOLDADOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS CANTEIROS E VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA. A reunião ocorrerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB, localizada Praça Noé Rodrigues De lima, s/n – Centro – São José dos Ramos/PB, CEP: 58339-000, no dia 14 de Dezembro de 2021 as 13h00min. Informações no horário das 08h às 14h. Edital nos sites: www.saojosedosramos.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br.

São José dos Ramos/PB, 30 de novembro de 2021.

ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2021-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto Federal 7.892/2013 e dos Decretos Municipais 17/2019 e 06/2021, bem como toda a legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, tendo como objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRÉ-MOLDADOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS CANTEIROS E VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA. A reunião ocorrerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB, localizada Praça Noé Rodrigues De lima, s/n – Centro – São José dos Ramos/PB, CEP: 58339-000, no dia 14 de Dezembro de 2021 as 09h00min. Informações no horário das 08h às 14h. Edital nos sites: www.saojosedosramos.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br.

São José dos Ramos/PB, 30 de novembro de 2021.

ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto Federal 7.892/2013 e dos Decretos Municipais 17/2019 e 06/2021, bem como toda a legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, tendo como objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICOS – PROJETO PEDAGÓGICOS; INCLUSOTECA; BRINQUEDOTECA; ESTIMULANDO E LER E SONHAR, PARA ATENDIMENTO A CLIENTELA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS. A reunião ocorrerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB, localizada Praça Noé Rodrigues De lima, s/n – Centro – São José dos Ramos/PB, CEP: 58339-000, no dia 14 de Dezembro de 2021 as 11h00min. Informações no horário das 08h às 14h. Edital nos sites: www.saojosedosramos.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br.

São José dos Ramos/PB, 30 de novembro de 2021.

ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro Oficial